



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº 5.716**  
**DE 04 DE OUTUBRO DE 2005**

Fixa subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio do cargo de Procurador de Justiça fica fixado em R\$ 19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de setembro de 2005, e R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2006.

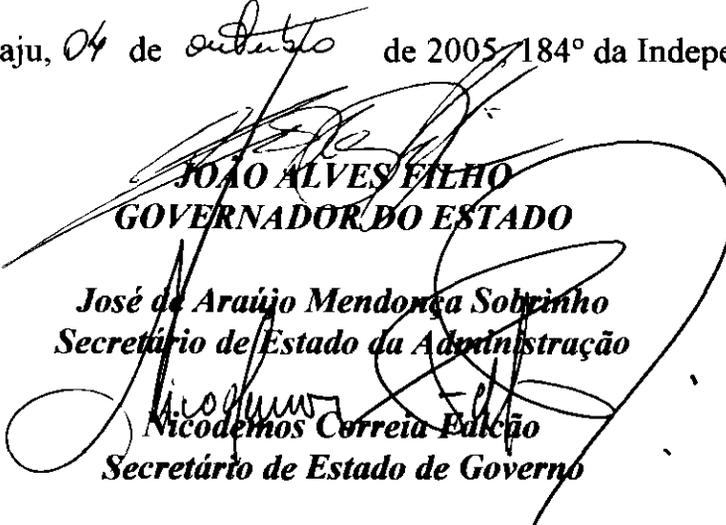
**Art. 2º.** O subsídio do cargo de Promotor de Justiça da entrância especial, da 2ª e da 1ª entrâncias, e do cargo de Promotor de Justiça Substituto, resultam da aplicação sucessiva do diferencial de 10% (dez por cento) entre as categorias da carreira.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2005.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de outubro de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

  
**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José de Araújo Mendonça Sobrinho**  
**Secretário de Estado da Administração**

**Nicodemos Correia Falcão**  
**Secretário de Estado de Governo**